PROGRAMA DE MONITORIA

A FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE possuirá um programa de monitoria, nele admitindo alunos regulares, selecionados pelos Coordenadores de Curso e nomeados pelo Diretor, dentre os alunos que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina.

A monitoria não implicará vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes a carga horária regular de disciplina.

A seguir é apresentado o Regulamento da Monitoria na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE.

REGULAMENTO DA MONITORIA

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento disciplina o funcionamento da Monitoria na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE.

Capítulo II - Da Monitoria

- Art. 2º. A Monitoria caracteriza-se como um processo educativo, cujas atividades se desenvolvem de forma conjunta por professores e alunos em perspectivas diversas, objetivando despertar no aluno, o interesse pela carreira docente e promover a consolidação de conhecimentos adquiridos mediante sua participação junto aos professores e alunos nas tarefas didáticas.
- Art. 3º. A Monitoria na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE tem por objetivos:
- I incentivar a cooperação do monitor com o corpo docente e discente nas atividades de ensino-aprendizagem;
- II desenvolver capacidades de análise e crítica, incentivando o estudante monitor a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;
- III aprofundar conhecimentos teóricos e práticos no componente curricular que estiver atuando como monitor;
- IV ampliar a participação dos estudantes nas atividades de ensino-aprendizagem na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE;
- V contribuir com as políticas de inclusão e permanência dos estudantes, proporcionando atividades de reforço acadêmico aos alunos com a finalidade de superar problemas de repetência, evasão e falta de motivação.

Capítulo III - Estrutura Operacional e suas Atribuições

- Art. 4º. A estrutura operacional Monitoria na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE é composta:
- I pelo Diretor da FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE;
- II pelos Coordenadores dos cursos de graduação da FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE;
- III pelos professores orientadores, responsáveis pelos componentes curriculares;
- IV pelos estudantes monitores.
- Art. 5º. São atribuições do Diretor da FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE em relação a Monitoria:
- I coordenar e avaliar Monitoria na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE:
- II elaborar modelo de Ficha de Inscrição, Plano de Trabalho, Termo de Compromisso, Ficha de Frequência e Atividades, Relatório Final e Avaliação, Termo de Desistência;
- III elaborar o Edital do processo seletivo da Monitoria;
- IV acompanhar os projetos de Monitoria;
- V promover a troca de experiências e incentivar atividades integradas;
- VI apoiar os Coordenadores de Curso em suas atribuições;
- VII supervisionar o cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento;
- Art. 6º. São atribuições do Coordenador de Curso:
- I gerir os processos seletivos de monitores;
- II acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho dos professores orientadores de Monitoria;
- III promover o debate e a troca de experiências no curso;
- IV atualizar os registros dos monitores do curso;
- V receber e sistematizar os Relatórios Finais e Avaliações de Monitoria, e encaminhá-los ao Diretor.

Parágrafo Único. A Secretaria da FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE deverá promover o suporte técnico ao Coordenador de Curso no tocante às atribuições definidas neste artigo.

Art. 7º. São atribuições do professor orientador:

- I elaborar o Plano de Trabalho para o componente curricular de sua responsabilidade em conjunto com o monitor;
- II acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de Monitoria;
- III encaminhar o Relatório Final e Avaliação do monitor ao Coordenador de Curso;
- IV orientar o monitor na execução do seu Plano de Trabalho, discutindo as questões práticas e teóricas, fornecendo-lhe subsídios necessários à sua formação.
- Art. 8º. São atribuições do Monitor:
- I desenvolver o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o professor orientador;
- II cumprir a carga horária semanal de 04 (quatro) horas;
- III elaborar Relatório Final de Monitoria e apresentá-lo ao professor orientador;
- IV colaborar com o professor orientador no desempenho de tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento e experiência;
- V cooperar no atendimento e orientação aos alunos do componente curricular, visando sua adaptação e maior integração na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE;
- VI receber sugestões dos alunos para o professor e para a FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE, com vistas ao aperfeiçoamento das aulas.
- §1º. Todas as atividades do monitor serão desempenhadas estritamente sob supervisão direta do professor orientador, sendo vedado ao monitor o exercício da docência, a realização de atividades de responsabilidade exclusiva do professor, tal como assentamento de frequência e dos conteúdos no diário de classe, e as de caráter administrativo.
- §2º. O monitor exercerá suas funções sem qualquer vínculo empregatício com a FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE.
- §3º. O horário das atividades de monitor não poderá estar sobreposto ao seu horário de aula.

Capítulo IV - Das Vagas para a Monitoria

- Art. 9º. São concebidas 02 (duas) modalidades de Monitoria, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:
- I Monitor Bolsista (Monitoria Remunerada): que terão uma retribuição financeira, sob forma de bolsa, durante 01 (um) período letivo (semestre);
- II Monitor Voluntário (Monitoria Voluntária): que não terão nenhuma compensação financeira pelo exercício de Monitoria.

Parágrafo Único. O número de vagas disponíveis para monitor bolsista e monitor voluntário deverá ser claramente apresentado no Edital do processo seletivo da Monitoria.

Art. 10. Durante o exercício da Monitoria, o estudante não poderá trancar sua matrícula na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE ou participar de programa de mobilidade ou de intercâmbio.

Capítulo V - Do Processo Seletivo dos Monitores

- Art. 11. O processo seletivo será definido por Edital elaborado pela Diretoria.
- Art. 12. O exame de seleção constará, obrigatoriamente, de entrevista pessoal e análise histórico acadêmico do aluno.
- §1º. O exame de seleção será realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, em conjunto com o professor orientador, responsável pelo componente curricular.
- §2º. O Coordenador de Curso, em conjunto com o professor orientador, poderá aplicar adicionalmente outras modalidades de avaliação para fins de seleção.
- Art. 13. Poderão inscrever-se apenas estudantes regularmente matriculado nos cursos de graduação da FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE, e que apresentarem nota igual ou superior a 7,0 (sete) no componente curricular pleiteado.

Parágrafo Único. São requisitos básicos para o aluno participar do Programa de Monitoria:

- I ter disponibilidade de tempo para atender as atividades programadas;
- II não ter desistido da atividade de Monitoria anteriormente:
- III não estar cumprindo penalidade disciplinar.
- Art. 14. Não é permitido aos estudantes exercer atividades de Monitoria em mais de 01 (um) componente curricular no mesmo período letivo.
- Art. 15. Os estudantes somente poderão exercer atividades de Monitoria por, no máximo, 02 (dois) períodos letivos de um mesmo componente curricular.
- Art. 16. A lista com os nomes dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada, pelo Coordenador de Curso, à Diretoria para fins de publicação.

Capítulo VI - Do Desligamento

- Art. 17. O desligamento da Monitoria se dará:
- I por solicitação do estudante monitor;

- II indicação do professor orientador ao qual o monitor está vinculado, mediante justificativa apresentada ao Coordenador de Curso;
- III por decisão da Diretoria, fundamentada no descumprimento das obrigações inerentes à Monitoria, assegurado o direito de ampla defesa;
- IV por suspensão imposta ao aluno no período em que se encontrar no exercício da Monitoria;
- V por trancamento de matrícula na FACULDADE PAULISTA DE BEM ESTAR E SAÚDE;
- VI por participação em programa de mobilidade ou de intercâmbio durante o período de exercício da Monitoria.
- Parágrafo Único. Em todas as hipóteses, a bolsa Monitoria, se houver, cessará imediatamente após o desligamento do monitor.
- Art. 18. Nos casos de desligamento do monitor não haverá substituição no decorrer do período letivo em andamento.

Capítulo VII - Do Termo de Compromisso

- Art. 19. Os professores e monitores firmarão Termo de Compromisso com as atividades da Monitoria, em formulário próprio.
- Art. 20. O envio do Relatório Final e Avaliação de Monitoria é imprescindível para o aluno receber certificação e concorrer a vagas de novo Edital.

Capítulo VIII - Da Certificação do Monitor

- Art. 21. Ao estudante que concluir com aproveitamento a Monitoria será expedido o Certificado de Monitoria emitido pela Diretoria, contendo o período, o componente curricular e o professor orientador.
- Art. 22. A Monitoria é compreendida como Atividades Complementares, conforme o Regulamento das Atividades Complementares, sendo sua carga horária aproveitada independente de requerimento do estudante.

Capítulo X - Das Disposições Finais

- Art. 23. As situações omissas ou de interpretação duvidosas surgidas da aplicação das normas deste Regulamento, deverão ser dirimidas pelo Conselho Superior.
- Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.